

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Orientações às Instituições Educacionais e às Unidades Escolares do Sistema de Ensino do Distrito Federal quanto aos procedimentos para atuação de processos de credenciamento, recredenciamento, novo credenciamento, autorização de etapas, modalidades de educação e cursos, e demais processos indicados na Resolução vigente do Conselho de Educação do Distrito Federal, e quanto ao cumprimento de prazos estabelecidos nas diligências ou notificações específicas, emitidas pelo setor técnico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos V e XVI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Resolução nº 2/2020, alterada pelas Resoluções nº 1, 2 e 3/2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Informar às Instituições Educacionais vinculadas ao Sistema de Ensino do Distrito Federal que, no momento da atuação de processos para credenciamento, recredenciamento, novo credenciamento, autorização de etapas, modalidades de educação e cursos, bem como nos demais processos pertinentes às referidas instituições, devem ser apresentados, além da documentação exigida na Resolução vigente do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, os seguintes documentos:

I - requerimento próprio, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF: www.se.df.gov.br;

II - documento que comprove a existência legal da mantenedora nos processos de credenciamento, recredenciamento e novo credenciamento;

III - parecer técnico-profissional de engenheiro civil ou arquiteto com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando se tratar de credenciamento, recredenciamento, novo credenciamento, autorização de etapas, modalidades de educação e cursos, ampliação ou alteração das instalações físicas e mudança de endereço de Instituição Educacional, considerando, sobretudo, a análise técnica do setor responsável pela instrução processual;

IV - Certificado de Licenciamento contendo todas as licenças vigentes, emitidas pelos demais órgãos competentes para a(s) atividade(s) educacional(is) pretendida(s).

§ 1º Os documentos (requerimento próprio e documentação específica) exigidos de acordo com o pleito da Instituição Educacional devem ser apresentados, em via impressa, ao setor técnico responsável, para conferência e, posteriormente, entregues no setor de protocolo da SEEDF, para a devida atuação.

§ 2º Fica vedada a utilização de denominação de Instituição Educacional credenciada ou autorizada, bem como de instituição extinta ou com pleito de credenciamento, recredenciamento ou novo credenciamento indeferido.

§ 3º Constatadas eventuais discrepâncias entre o parecer técnico-profissional apresentado e a situação verificada in loco pelo setor técnico responsável, na SEEDF, será solicitada à Instituição Educacional a emissão de novo parecer com os ajustes necessários.

§ 4º É de responsabilidade das Instituições Educacionais da rede privada de ensino, com processos em trâmite ou para atuação, contratarem profissional habilitado, engenheiro civil ou arquiteto, para verificar in loco as condições físicas da Instituição Educacional, utilizando formulário próprio, disponibilizado no sítio da SEEDF: www.se.df.gov.br.

§ 5º Os processos de credenciamento somente serão autuados mediante apresentação de certificado de licenciamento contendo todas as licenças vigentes, emitidas pelos demais órgãos competentes para a(s) atividade(s) educacional(is) pretendida(s).

§ 6º Outros documentos podem ser solicitados, quando necessário, com vistas a complementar a instrução processual, bem como para comprovação de dados.

§ 7º O credenciamento é o ato de concessão de licença de funcionamento da Instituição Educacional no âmbito do sistema de ensino do Distrito Federal e, nesses termos, o licenciamento de competência da SEEDF deve ser registrado, pelo setor técnico do órgão, após a publicação do credenciamento, do recredenciamento ou do novo credenciamento da Instituição Educacional, em conformidade com o respectivo período de vigência aprovado.

Art. 2º A Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e o Plano de Curso devem conter texto formatado no padrão da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT:

I - fonte e tamanho Arial (12);

II - alinhamento justificado;

III - espaçamento dos parágrafos 0 cm;

IV - recuo de parágrafos 1,25 cm;

V - espaço entre linhas de 1,5 cm;

VI - margens superior e esquerda, 3 cm e inferior e direita, 2 cm;

VII - correção ortográfica e gramatical.

Art. 3º O responsável pela assinatura do requerimento próprio a ser autuado no protocolo da SEEDF, junto com a documentação específica, deve ser o mantenedor ou o diretor pedagógico da Instituição Educacional.

Art. 4º A Instituição Educacional que indicar outro profissional, diferente daquele citado no requerimento próprio (conforme o pleito), para o acompanhamento do trâmite processual e para efetuar as correções que forem formalmente exigidas pelo setor técnico responsável deve, no ato da atuação processual, apresentar autorização para esse fim, devidamente assinada, com carimbo do diretor ou do mantenedor.

§ 1º Devem ser indicadas no requerimento próprio (conforme o pleito), informações oficiais da Instituição Educacional relativas ao e-mail e telefone, para fins de recebimento

das diligências com as correções apontadas pela SEEDF durante a análise processual, cabendo imediata comunicação quando da necessidade de alteração desses dados.

§ 2º A Instituição Educacional, por meio do seu mantenedor, diretor pedagógico ou profissional indicado, pode requerer acesso ao trâmite processual, como usuário externo, desde que cumpridos os requisitos constantes no Portal SEI, conforme endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>.

Art. 5º Toda resposta deve ser encaminhada ao setor técnico responsável:

I - por meio de Ofício numerado e contendo o número do processo em trâmite no setor técnico responsável, quando for referente às Instituições Educacionais da rede privada de ensino; e

II - pelas demais formas de comunicação administrativa, quando for referente às Unidades Escolares da rede pública de ensino.

Art. 6º As Instituições Educacionais devem cumprir os seguintes prazos estabelecidos nas diligências:

I - até 15 (quinze) dias para a primeira correção dos documentos organizacionais: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Curso, devendo as demais correções serem atendidas em caráter imediato;

II - até 10 (dez) dias para a apresentação dos demais documentos exigidos;

III - até 10 (dez) dias para a emissão e encaminhamento de Declaração de Autenticidade, quando requisitada pelo setor técnico responsável;

IV - até 20 (vinte) dias para atendimento às pendências identificadas no parecer técnico de especialista da área, quando da oferta de Educação Profissional e Tecnológica e de Educação a Distância;

V - até 30 (trinta) dias para organização e entrega do acervo escolar de Instituição Educacional extinta, nos casos determinados de recolhimento pela SEEDF, a contar da data de publicação do ato de extinção;

VI - até 10 (dez) dias para a Instituição Educacional providenciar o recebimento dos atos legais e/ou documentos organizacionais aprovados, a contar da data que a instituição foi formalmente comunicada pelo setor técnico responsável; e

VII - até 10 (dez) dias para a Instituição Educacional encaminhar comunicação e respectiva documentação comprobatória ao setor técnico responsável, nos casos de mudança de diretor e/ou de secretário escolar, para atualização, na SEEDF, do Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do DF - CIEC.

Art. 7º A Instituição Educacional, na impossibilidade de cumprir a diligência, deve apresentar justificativa formal dentro do período determinado, indicando solicitação de novo prazo para atendimento, a ser encaminhado ao setor técnico responsável, para análise e posterior deferimento ou indeferimento, observado o período de instrução previsto na Resolução vigente do CEDF.

Art. 8º A Instituição Educacional, quando necessitar da realização de obras na edificação, para atendimento às normas em vigor, deve requisitar ao setor técnico responsável a concessão de prazo necessário para a conclusão das obras, o qual pode ser deferido ou indeferido, observado o período de instrução previsto na Resolução vigente.

Parágrafo único. O não cumprimento da diligência e a ausência de sua justificativa formal implicam o encaminhamento do processo para deliberação do órgão competente, cabendo à Instituição Educacional a responsabilidade pelos prejuízos e demais consequências que possam impactar na vida escolar dos estudantes, conforme o caso.

Art. 9º As Instituições Educacionais da rede privada de ensino e as Unidades Escolares da rede pública de ensino, quando submetidas à supervisão institucional realizada in loco ou submetidas à convocação ou instadas a se manifestar por outras razões, deverão cumprir o prazo estabelecido na notificação emitida pelo setor técnico responsável.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na notificação, deve ser apresentada justificativa formal dentro do período determinado, indicando solicitação de novo prazo para atendimento, a ser encaminhado ao setor técnico responsável, para análise e posterior deferimento ou indeferimento.

Art. 10. Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as disfunções, são aplicadas sanções às Instituições Educacionais, que vão desde advertência; redução do prazo de credenciamento ou recredenciamento; indeferimento do pleito; suspensão de certificação, de matrículas; transferência de estudantes, até a revogação dos atos de regulação, com a cessação compulsória e definitiva das atividades, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório aos implicados.

Art. 11. As solicitações de alterações dos atos de regulação, previstas a seguir, são realizadas por meio de processo próprio, instruído na Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, para aprovação, nos termos da Resolução vigente do CEDF, utilizando formulário próprio, disponibilizado no sítio da SEEDF www.se.df.gov.br:

I - suspensão temporária das atividades da Instituição Educacional;

II - encerramento de etapa, modalidade, curso e polo de apoio presencial;

III - reinício de atividades suspensas;

IV - extinção de Instituição Educacional;

V - mudança de denominação de Instituição Educacional;

VI - mudança de endereço de Instituição Educacional;

VII - ampliação ou alteração de instalações físicas de Instituição Educacional.

Art. 12. As solicitações de alterações dos atos de regulação, previstas a seguir, são realizadas por meio de processo próprio, instruído na Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, para homologação, nos termos da Resolução vigente do CEDF, utilizando formulário próprio, disponibilizado no sítio da SEEDF www.se.df.gov.br:

I - transferência de mantenedora;

II - inclusão de mantenedora;

III - exclusão de mantenedora;
IV - mudança de denominação de mantenedora;
V - mudança de endereço de mantenedora.

Art. 13. Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 108, de 25 de junho de 2020, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, publicada no DODF nº 120, de 29 de junho de 2020, página 18.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;
Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO PAZ MARTINS

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVA a prestação de contas da unidade escolar a seguir listada, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 46 DE TAGUATINGA; Processo:0474-000677/2015; Exercício: 2015 / Regional: SANTA MARIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 DE SANTA MARIA; Processo:0471-000180/2012; Exercício: 2011 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CIEF; Processo:0468-000836/2014; Exercício: 2014 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DOS MENINOS E MENINAS DO PARQUE; Processo:0468-000353/2013; Exercício: 2012 / Regional: CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 08 DE CEILÂNDIA; Processo:0462-000366/2014; Exercício: 2013 / Regional: SANTA MARIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SANTA MARIA; Processo:0471-000154/2014; Exercício: 2013 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: APM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2 DE SOBRADINHO; Processo:0473-000392/2014; Exercício: 2013 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 SUL; Processo:0468-000419/2014; Exercício: 2013 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA; Processo:0474-000593/2014; Exercício: 2014 / Regional: CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE LAJES DA JIBÓIA DE CEILÂNDIA; Processo:0462-000568/2014; Exercício: 2013 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRASÍLIA; Processo:0468-000762/2014; Exercício: 2013 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA VI COMAR; Processo:0468-000943/2014; Exercício: 2013 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 209 SUL; Processo:0468-000377/2013; Exercício: 2012 / Regional: RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE VILA BURITIS DO RECANTO DAS EMAS; Processo:0496-000138/2013; Exercício: 2012 / Regional: GUARÁ; Unidade Executora: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GUARÁ; Processo:0464-000224/2014; Exercício: 2014 / Regional: PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL OSORIO BACCHIN; Processo:0467-000665/2014; Exercício: 2013 / Regional: SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA; Processo:0470-000473/2013; Exercício: 2013 / Regional: BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE INCRA 07 DE BRAZLÂNDIA; Processo:0461-000164/2013; Exercício: 2012 / Regional: GAMA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 07 DO GAMA; Processo:0463-000599/2014; Exercício: 2014 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE TAGUATINGA; Processo:0474-000773/2014; Exercício: 2014 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 106 NORTE; Processo:0468-000462/2013; Exercício: 2012 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE SRIA;

Processo:0468-000458/2013; Exercício: 2012 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 413 SUL; Processo:0468-000906/2014; Exercício: 2014 / Regional: BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ REGINA DE BRAZLÂNDIA; Processo:0461-000072/2013; Exercício: 2012 / Regional: PLANALTINA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE MONJOLO; Processo:0467-000670/2014; Exercício: 2014 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE VARJÃO; Processo:0468-000832/2014; Exercício: 2014 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Interescolar de Ligues de Taguatinga; Processo:0474-000694/2016; Exercício: 2016/ Regional: SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 512 DE SAMAMBAIA; Processo:0470-000261/2013; Exercício: 2012 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA; Processo:0468-000224/2013; Exercício: 2012 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS AUXILIADORES DE ENSINO E MESTRES DO CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 02 DE BRASÍLIA; Processo:0468-000365/2013; Exercício: 2012 / Regional: NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA; Processo:0465-000066/2013; Exercício: 2012 / Regional: NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE KANEGAE; Processo:0465-000118/2013; Exercício: 2012 / Regional: SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA; Processo:0470-000222/2014; Exercício: 2014 / Regional: CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 25 DE CEILÂNDIA; Processo:0462-000452/2012; Exercício: 2010 / Regional: SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 317 SAMAMBAIA; Processo:0470-000183/2013; Exercício: 2012 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 04 DE TAGUATINGA; Processo:0474-000970/2014; Exercício: 2013 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO; Processo:0473-000488/2013; Exercício: 2012 / Regional: GAMA; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO GAMA; Processo:0463-000554/2013; Exercício: 2012 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 411 NORTE; Processo:0468-000244/2013; Exercício: 2012 / Regional: Santa Maria; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Especial 01 de Santa Maria; Processo:0471-000194/2013; Exercício: 2012 / Regional: São Sebastião; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Cachoeirinha; Processo:0472-000122/2013; Exercício: 2012 / Regional: Ceilândia; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 12 de Ceilândia; Processo:0462-000173/2014; Exercício: 2013 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 312 NORTE; Processo:0468-000189/2013; Exercício: 2012 / Regional: GAMA; Unidade Executora: APM DO CEI 01 DO GAMA; Processo:0463-000626/2014; Exercício: 2014

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - INTERINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 02/2020-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00217064/2022-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação da Q' Carinho - Creche e Pré-Escola, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lotes 2.230 e 2.240, Zona Industrial, Sudoeste/Octogonal, Brasília - Distrito Federal, mantida por LMPR Creche e Pré-Escola Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.838.031/0001-84, com sede no mesmo endereço, para: Escola Q'Carinho.

Art. 2º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da instituição educacional, de: LMPR Creche e Pré-Escola Ltda., para: LMPR - Centro Educacional Ltda.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO CESAR DE SOUZA MORONARI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - INTERINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 02/2020-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00212892/2022-15, resolve:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da Creche São Vicente de Paulo, situada no SRE/S, Setor Escolar, Área Especial B, Lote 9, Creche 1, Cruzeiro, Brasília - Distrito Federal, de: Creche São Vicente de Paulo - SSVF, para: Creche São Vicente de Paulo, com sede no mesmo endereço, CNPJ nº 37.116.746/0001-75.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO CESAR DE SOUZA MORONARI